



**JUSTIFICATIVA ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 002/2019, ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE N° 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e a empresa R J DA S SOUSA inscrita com CNPJ: 32.997.976/0001-77 firmaram Contrato nº 002/2019 advindo da Inexigibilidade.

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pelos serviços voltados para o interesse público mais especificamente no âmbito de infraestrutura, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria necessita de Aditivo de Prazo advindo do Contrato nº 002/2019 que se encerrou dia 01 de maio de 2020 e já se encontra no 2º Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao que se encerra dia 31 de dezembro de 2021, prorrogando o contrato por mais doze meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL APLICADA AO SETOR PUBLICO, mantidas todas as cláusulas e condição do contrato nº 002/2019 de inexigibilidade nº002/2019.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QTD ADITIVADOS	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL APLICADA AO SETOR PUBLICO	12	Meses	R\$ 6.105,00	R\$ 73.260,00
02	ELABORAÇÃO DE LDO	01	UNI	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
03	ELABORAÇÃO DE LOA	01	UNI	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
04	ELABORAÇÃO DE BALANÇO GERAL	01	UNI	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48

Considerando a necessidade de orientação, assessoria, consultoria contábil aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e para ordenadora, o serviço emanado do processo de Inexigibilidade nº 002/2019 e Contrato nº 002/2019 é de extrema necessidade, pois o mesmo, sendo este responsável por elaborar os respectivos balancetes mensais e elaboração de propostas de matéria para comporem propostas de Projetos de Leis LDO E LOA e elaboração de Balanço Geral do Exercício de 2022, referentes à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF.

O inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando o aceite do fornecedor o qual foi solicitado através do Ofício nº 200/2021 de 09 de Dezembro de 2021, o qual aceitou manter o novo prazo de validade do contrato, com isso está devidamente comprovada a vantagem para a administração Pública, levando em conta.

Considerando que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o Art. 57, II E § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração Pública possa cumprir a finalidade do objeto.

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ:29.578.965/0001-48



§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A legislação ordinária traz positivado o entendimento na Lei 8.666/93, vejamos o Art. 58 e 65:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Pelos motivos expostos acima, e para que os serviços prestados à Administração Pública não sejam interrompidos. Quanto ao contrato firmado com a empresa R J DA S SOUSA, resta evidente a possibilidade de alteração contratual. A justificativa para a celebração desse aditivo residiria na necessidade de se buscar a recomposição do prazo firmado em contrato, dado a situação ora exposta.

Belterra (PA), 14 de Dezembro de 2021


Amândio Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento
Decreto nº 002/2021

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto nº 002/2021.